



Diário Oficial

Lei nº1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1870 | ANO 7 | CRUZ MACHADO (PR) | TERÇA-FEIRA | 12 DE NOVEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações.....

Extratos.....

Relatórios.....

Diversos.....

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....

Portarias

Diversos.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações.....

Extratos.....

Relatórios.....

Diversos.....

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 413/2019

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

CLEIDIR HENRIQUE KSION-ZEK (matr. nº 1574), portador da Carteira de Trabalho nº 14680/00056/PR e RG nº 9.808.031-7/PR, para exercer a função de responsável pela Vigilância Sanitária, com a concessão de Função Gratificada, Nível 01, Faixa A, Quadro IV, Lei Municipal nº 1472/2014, a contar desta data.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 11 de novembro de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



DIVERSOS



ANEXO I

Programa de Fortalecimento de Corregedorias – PROCOR

Termo de Adesão - órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

O ente parceiro, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO -PR, inscrito no CNPJ/MF 76.339.688/0001-09, localizado na Av. Vitória nº251, Centro Cruz Machado – PR, CEP 84.620-000, representado por Euclides Pasa, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 353.180.319-00, Carteira de Identidade Nº2263701-0 SESP PR, resolve aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019:

I - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União:

- a) cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e
- d) realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias.

II - Incumbe ao ente parceiro:

- a) debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação;

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



b) comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5º, §1º desta Portaria;

c) prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de correição, bem como atualizar tais informações, quando necessário; e

d) fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição.

III - Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG:

a) promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais;

b) integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza;

c) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.

e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;

g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;

h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU" em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas; e

i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso dos sistemas.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua

Assinatura manuscrita em azul.



melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized cursive 'a' followed by a horizontal stroke.



cláusulas e resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

Cruz Machado - PR, 08 de novembro de 2019.

Local e Data

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Euclides Pasa", is written over a horizontal line.

Euclides Pasa

Prefeito Municipal



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018-CMCM-QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO E A EMPRESA JOSÉ BOCHNIA JUNIOR-ME.

Pelo presente Termo, de um lado a Câmara Municipal de Cruz Machado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.507.273/0001-90, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOSNI LOPES, e de outro lado a empresa JOSÉ BOCHNIA JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.778.449/0001-77, representada pelo Sr. José Bochnia Junior, CPF nº 029.146.009-76, RG nº 7.368.174-0, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 02/2018-CMCM, proveniente da TOMADE DE PREÇOS N.º 01/2018, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira - DO REAJUSTE

Em conformidade com a cláusula quinta do contrato 02/2018-CMCM, os valores contratados junto a cláusula segunda serão reajustados a partir do dia 01 de novembro de 2019, pelo índice IGP-M (FGV) acumulado, no percentual de 6,41%, ficando acrescido ao valor original do contrato o valor de R\$ 2.206,26 (dois mil, duzentos e seis reais e vinte e seis centavos).

Cláusula Segunda - DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste correrão a conta de Dota-

ções Orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 3.3.90.39.00.00.00.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Terceira - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Cruz Machado e Diário Eletrônico, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei 8.666/93, atualizada.

Cláusula Quarta — DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Cruz Machado, 08 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL CRUZ
MACHADO
CONTRATANTE
CNPJ sob o nº
01.507.273/0001-90

JOSÉ BOCHNIA JUNIOR-ME
CONTRATADA
CNPJ sob o nº.
14.778.449/0001-77

